

Madeira em “calamidade” para manter controlo

O Governo Regional decidiu, na reunião de ontem, o prolongamento, por mais um mês, da situação de ‘estado de calamidade’. Um estado de prontidão (ver destaques) em que a Madeira já se encontra desde o início do mês de Maio, quando terminou o segundo período de ‘estado de emergência’ em Portugal.

O actual período de calamidade regional termina às 23h59 do dia 31 de Agosto (segunda-feira), mas vai manter-se, pelo menos, até ao final de Setembro.

Esta decisão mantém todas as disposições de prevenção e controlo da pandemia de covid-19 em vigor, nomeadamente o uso de máscara e os testes no aeroporto.

A Madeira tem uma situação epidemiológica muito mais favorável do que no resto do país - menos de 40 casos activos e nenhuma morte - mas a decisão do Governo Regional tem uma justificação prática: é a única forma de manter todas as medidas de prevenção e controlo.

O ‘estado de calamidade’, que pode ser determinado pelas autoridades regionais, justifica acções como a operação de controlo nos aeroportos, a exigência de testes negativos ou o uso de máscara em determinados espaços.

Mesmo quando o nível nacional foi reduzida a prontidão para o nível mínimo (alerta), a Madeira manteve-se no máximo e deverá continuar.

É de admitir que esta decisão do Governo Regional se repita nos próximos meses, provavelmente até haver medicamentos ou vacinas que permitam abrandar as medidas de prevenção e controlo.

Também nos Açores foi deliberado prorrogar até às 24:00 de 1 de Setembro a situação de calamidade pública nas ilhas de Santa Ma-

ria, São Miguel, Terceira, Pico e Faial - as ilhas que têm ligações aéreas ao exterior -, bem como a situação de ‘alerta’ nas ilhas Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo.

O mais provável é que o Governo Regional dos Açores tome uma decisão semelhante à da Madeira, uma vez que também adoptou medidas de contenção mais rigorosas.

Jorge Freitas Sousa

“Contingência” a partir de 15 de Setembro (Continente)

A generalidade de Portugal continental continuará em alerta e a Área Metropolitana de Lisboa em contingência na próxima quinzena devido à pandemia de covid-19, passando todo o continente à situação de contingência em 15 de Setembro, foi ontem anunciado. “Os números do último dia e aquilo que sabemos dos números de hoje mostram um aumento do número de casos e, por isso, apesar desta tendência decrescente na região de Lisboa e Vale do Tejo e da tendência relativamente constante ao longo da última quinzena, o Governo considera que aquilo que deve é continuar exactamente com as mesmas medidas que exis-

tiam até aqui na próxima quinzena”, afirmou a ministra da Presidência, Mariana Vieira da Silva. Na quinzena seguinte, a partir de 15 de Setembro, “todo o país ficará em estado de contingência” para que se possam definir as medidas necessárias “em cada área para preparar o regresso às aulas e o regresso de muitos portugueses ao seu local de trabalho”, acrescentou a ministra da Presidência, que falava no final da reunião de hoje do Conselho de Ministros.

“Decidimos desde já que a partir do dia 15 de setembro o país estará em estado de contingência para preparar o outono e o inverno”, salientou, antecipando que na se-

mana que se inicia em 07 de setembro serão anunciadas as medidas que passarão a estar em vigor a partir da última quinzena desse mês.

Mariana Vieira da Silva referiu ainda que a decisão de manter “exactamente as mesmas medidas” na primeira quinzena de setembro “acontece porque os números estão estáveis e a resposta do Serviço Nacional de Saúde” está controlada, além de que a capacidade de testes “tem vindo a aumentar”.

Em agosto, disse, realizaram-se mais de 13 mil testes por dia, sendo que “o número de testes positivos é menor” do que acontecia até aqui.

EMERGÊNCIA

■ A declaração do estado de emergência - estado de sítio numa situação militar - compete ao Presidente da República, após audição do Governo e da autorização da Assembleia da República. No estado de emergência pode ser determinada a suspensão parcial do exercício de direitos, liberdades e garantias. Em nenhum caso, pode afectar, por exemplo, o direito à vida e à integridade pessoal.

CALAMIDADE

■ O estado de calamidade, pode ser decretado, ao nível nacional ou regional quando, face à iminência de um acontecimento grave, “é reconhecida a necessidade de adoptar medidas de carácter excepcional”. É condição suficiente, por exemplo, para legitimar o livre acesso dos agentes de protecção civil à propriedade privada, bem como a utilização de recursos naturais ou energéticos privados.

CONTINGÊNCIA

■ A situação de contingência pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de alguma situação grave - acidente grave, catástrofe, ou incidente de saúde pública -, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção não mobilizáveis no âmbito municipal. é um estado intermédio que antecede acções mais efectivas.

ALERTA

■ O nível mais baixo de prevenção é decretado quando, face à ocorrência de incidentes graves ou possibilidade de agravamento de situações que possam afectar a segurança ou as condições de vida, são adoptadas medidas preventivas ou medidas especiais de reacção. As acções, no caso da Covid-19, são baseadas em recomendações e alertas para os cuidados a ter para evitar contágios.

